

1 **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRACO DO NORTE – CMMA**

2 **Ata Nº 002/2018 – Reunião de 30 de Abril de 2018**

3 Aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, às dezessete horas, reuniram-se, **sob a**  
4 **presidência da Presidente Interina do CMMA a Sra. Bianca Mendes dos Santos e os**  
5 **senhores(as) conselheiros(as): Rogério Dias de Andrade, Vânio de Oliveira, Roberta**  
6 **Bianchini Naiz, Moacir Della Giustina, Edeimar Della Giustina, Max Damiano Kuhnen.**  
7 **Participaram ainda: Raul Coan (Presidente da FUNBAMA), Carlos Eduardo da Silva**  
8 **Conceição (Procurador Jurídico da FUNBAMA), André Leandro Richter (Procurador do**  
9 **Sr. Valdair Ceolin), Valdair Ceolin (Infrator) e Ketlin Boing Jerônimo Stang (Fiscal da**  
10 **FUNBAMA).** A reunião fora presidida pela Sra. Bianca Mendes dos Santos, iniciando com o  
11 agradecimento pela presença de todos e destacando as seguintes pautas do dia: **Item 1 –**  
12 **Julgamento do Processo Administrativo 092/2016:** A presidente interina declara aberto o  
13 julgamento do Processo Administrativo 092/2016 em nome do Sr. Valdair Ceolin. Os pontos  
14 primordiais do processo fora explanado pela Presidente Interina, uma vez que, os conselheiros  
15 tiveram acesso à cópia integral do processo em meio digital. Após esse período, o procurador  
16 André teve direito à sustentação oral, previamente solicitada e aprovada, com duração de 10  
17 minutos para sua explanação. O procurador André inicia registrando que no seu entendimento o  
18 julgamento administrativo deve ser realizado apenas em 2ª Instância. Arguiu sobre a não  
19 notificação do Sr. Valdair Ceolin. O processo fora nominado na pessoa física e não na pessoa  
20 jurídica. A fundação não abriu procedimento contra a proprietária do imóvel a qual recebeu os  
21 resíduos de construção civil em seu imóvel. O procurador ainda questiona quanto à intervenção  
22 em área de preservação permanente, sendo que esta não existe, uma vez que, não há existência  
23 de córrego no local e sim um canal de drenagem. Relata ainda, que houve retificação e limpeza  
24 do canal de drenagem realizada pela prefeitura municipal. Decorridos os 10 minutos, Sr. André  
25 ainda fez uso de 2 minutos para considerações finais. A Sra. Bianca explanou sobre as  
26 alegações, lembrando que o processo fora julgado em 1ª Instância concedendo a redução da  
27 multa em 90% com recuperação da área degradada, porém, o infrator optou pelo julgamento em  
28 2ª Instância. Registra que, houve a notificação pela fiscal no momento do flagrante, há  
29 legalidade na nomeação da pessoa física e corresponsável pelo crime, houve abertura de  
30 processo administrativo (fiscalização e recuperação da área pela proprietária do imóvel Sra.  
31 Hilda Gesser) e, o processo encontra-se encerrado, acompanha-se o monitoramento para  
32 recuperação do dano, não há comprovações de que as máquinas da prefeitura municipal, citadas  
33 pelo procurador realizaram a retificação do córrego, “houve algumas interrupções por parte do  
34 Sr. André Leandro Richter durante o julgamento”, fora sugerido que o procurador encaminhe  
35 sua possível denúncia para a FUNBAMA. Posteriormente, abriu-se para o debate e discussão  
36 dos conselheiros acerca do procedimento. O Conselheiro Rogério discursou sobre o bem

37 ambiental provindo dos rios da região, e dos males causados pela degradação ambiental,  
38 frisando a importância do cuidado com este recurso, “se há uma nascente há um córrego e com  
39 ou sem interferência humana ele é natural, corre por diversos bairros até desembocar no Rio  
40 Braço do Norte, então não devemos desconsiderar sua natureza”. Por outro lado, o conselheiro  
41 Edegar discorreu sobre a área em questão, alegou que esteve na área e que considera a área  
42 pouco relevante ambientalmente. Após debate, houve a leitura da minuta elaborada pelo  
43 Assessor Jurídico da FUNBAMA, Carlos Eduardo da Silva Conceição, onde explica sobre os  
44 pedidos apresentados por André Leandro Richter em nome de Valdair Ceolin e tem como  
45 dispositivo conceder a suspensão da exigibilidade da multa, com redução de 90% do valor  
46 integral da multa e 5% do valor integral aplicado no Auto de Infração Ambiental - AIA a serem  
47 destinados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, considerando que a  
48 proprietária já comprometeu-se a recuperar o dano ambiental, fora decidido que o infrator  
49 deverá promover compensação mediante a doação de 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas  
50 indicadas pela FUNBAMA, para fins de arborização urbana, no prazo de 30 (trinta) dias. A Sra.  
51 Bianca explica as opções de voto para os conselheiros: a) aprovar a minuta na íntegra (redução  
52 de 90% do valor integral da multa; apresentada no AIA; 5% do valor integral ao FMMA e;  
53 doação de 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas; ou; b) cancelar o AIA e o Termo de  
54 Embargo - TE julgando-os como improcedentes. Iniciou-se a votação e as justificativas do voto.  
55 A votação ocorreu no sentido horário da mesa, iniciando com o conselheiro Max, que votou na  
56 aprovação da minuta na íntegra, alegando o respaldo jurídico e manutenção da qualidade do  
57 meio ambiente; em seguida o conselheiro Moacir, votou na aprovação da minuta na íntegra; o  
58 próximo voto, da conselheira Roberta, somou na aprovação da minuta na íntegra, justificando  
59 que mesmo com consentimento da proprietária do imóvel o transportador deve ter consciência  
60 de seus atos; na sequência o conselheiro Vanio votou na aprovação da minuta na íntegra; o  
61 conselheiro Edegar, usando as justificativas por ele já apresentadas nesta ata, votou pela  
62 anulação do auto; a votação prosseguiu com o voto do conselheiro Rogério, com a aprovação da  
63 minuta na íntegra, conforme fatos por ele já apresentados; por fim, a presidente interina Bianca  
64 votou pela aprovação da minuta na íntegra. A presidente interina Bianca, declarou encerrada a  
65 votação, contabilizou os votos, sendo 6 (seis) favoráveis para a aprovação da minuta na íntegra  
66 redução de 90% do valor integral da multa; apresentado no AIA; 5% do valor integral ao  
67 FMMA e; doação de 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas, por outro lado, 1 (um) voto para  
68 a anulação do Auto de Infração Ambiental e Termo de Embargo. O julgamento foi encerrado, os  
69 Senhores André, Carlos Eduardo e Valdair se retiraram da sala de reuniões e seguimos com o  
70 segundo assunto da pauta. **Item 2 – II SEMANA DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO**  
71 **NORTE:** A Sra. Bianca explicou sobre a agenda do evento deste ano, com atividades para as  
72 escolas, APAE, CRAS e CEI’s do município. Explicou a programação, sendo para as escolas a  
73 2ª edição da Ecogincana. Para os CEI’s, apresentações sobre educação ambiental, no CEI Isaura

74 Uliano, plantio de mudas nos CEI's que necessitam de sombreamento, o qual será realizado  
75 durante o decorrer do ano. No CRAS, passeio na praça da família que se encontra em  
76 revitalização, na oportunidade será realizado o plantio de mudas nativas para arborização da  
77 praça. Devido ao tempo decorrido, a Presidente Interina Sra. Bianca, adiou o item três da pauta  
78 para a reunião subsequente, agradeceu a todos pela presença, desejou um bom feriado e  
79 declarou encerrada a reunião e eu Ketlin Boing Jerônimo Stang lavrei a presente ata que  
80 subscrevo, e que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

81 **Bianca Mendes dos Santos** \_\_\_\_\_

82 **Rogério Dias de Andrade** \_\_\_\_\_

83 **Vânio de Oliveira** \_\_\_\_\_

84 **Roberta Bianchini Naiz** \_\_\_\_\_

85 **Moacir Della Giustina** \_\_\_\_\_

86 **Edemar Della Giustina** \_\_\_\_\_

87 **Max Damião Kuhnen** \_\_\_\_\_

88 **Ketlin Boing Jerônimo Stang** \_\_\_\_\_